



TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO.

Fornecimento de equipamentos eletrônicos e de informática (smartphones) destinados ao Prêmio Jovem Autor – Edição 2026.

Trata-se de item anulado do Pregão Eletrônico nº 60/2026.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se da aquisição de equipamentos (prêmio) para o programa Prêmio Jovem Autor, criado através da Resolução nº 14/2013 e posteriores alterações (resoluções nºs 029/2015, 037/2016, 041/2016, 047/2017, 092/2022 e 135/2025), que tem por finalidade incentivar a prática da escrita e leitura através da redação e desenho, entre os alunos das escolas de Joinville, matriculados no Ensino Fundamental e Médio, previamente selecionados nas etapas locais promovidas sob responsabilidade da direção de cada escola com o apoio da Escola do Legislativo.

A Resolução nº 14/2013, com suas alterações, estabelece que os finalistas de cada categoria do concurso (Desenho, Carta, Poema, Crônica e Artigo de Opinião) devem ser contemplados com prêmios, dentre eles, smartphones de categoria intermediária, conforme especificação constantes do presente Termo de Referência.

Considerando que a edição de 2026 do Prêmio Jovem Autor já está em curso, torna-se necessária a aquisição dos referidos equipamentos para viabilizar a entrega da premiação, prevista para o início do mês de novembro do corrente ano. Com o objetivo de assegurar a entrega dos prêmios aos finalistas dentro do cronograma previsto, solicita-se que a entrega dos equipamentos ocorra preferencialmente na primeira quinzena do mês de outubro do corrente ano, garantindo tempo hábil para conferência, organização e logística da premiação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS, INCLUINDO QUANTITATIVOS OU PERIODICIDADES, E CATMAT¹.

Item	Especificação	Unidade	Qtde	CATMAT
01	Smartphone Tela: mínimo 6,4" polegadas Super AMOLED, pOLED ou AMOLED, resolução FHD, taxa de atualização de 120 Hz Memória RAM: mínimo 8 GB. Armazenamento: min 128 GB.	Un	05	629132

¹ Informação **obrigatória** para a implantação dos pregões na forma eletrônica. O catálogo de códigos de materiais e serviços está disponível para pesquisa no sistema Compras.gov.br, em <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.



	Câmera Traseira: Principal: min 16 MP. Ultrawide: min 8 MP. Câmera Frontal: 12 MP ou superior. Bateria: mínimo 4.000 mAh com suporte a carregamento rápido. Conectividade: 5G, Wifi Bluetooth 5., NFC. leitor de digitais sob a tela. Referência: Samsung A55 Motorola Edge 50 POCO X7 Pro 5G Xiaomi Redmi Note 13 Pro+ 5G Realme 12 Pro+ 5G Similar ou superior.			
--	---	--	--	--

Observação 1: havendo divergências entre as especificações do objeto descritas no catálogo de materiais (CATMAT) e as constantes neste Termo de Referência (TR), **prevalecerão as especificações deste TR.**

4. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, GARANTIA DO(S) PRODUTO(S) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) GARANTIA: o prazo de garantia contra defeitos de fabricação para os produtos abaixo descritos é de **12 (doze)** meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

I) O certificado de garantia deverá ser emitido pela empresa contratada, conforme modelo disponibilizado no edital.

II) O prazo de garantia, conforme especificado na proposta da contratada, terá início a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo do item pela Câmara de Vereadores de Joinville.

III) Durante o período de garantia, eventuais defeitos deverão ser sanados sem ônus adicional para a Administração, cabendo à contratada assegurar os meios para atendimento, inclusive quanto à logística de coleta e devolução dos equipamentos, quando necessário.



IV) Os certificados de garantia deverão ser entregues com o produto, e serão condição de pagamento, nos termos dispostos na minuta do contrato.

V) A CONTRATADA deverá fornecer ainda o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada.

VI) Na proposta comercial, a licitante deverá informar o responsável pelo serviço de assistência técnica, com todos os dados relativos à identificação e contato (nome/razão social; endereço; telefone; e-mail).

() A área requisitante solicita que o prazo de garantia seja definido nos seguintes termos:

Justificar a necessidade de prazo garantia diferenciado:

b) ASSISTÊNCIA TÉCNICA: a assistência técnica deverá estar disponível durante todo o período de garantia.

I) Se for necessário acionar a assistência técnica durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte, conserto e substituição do equipamento (no que couber).

() A área requisitante solicita que a inclusão das seguintes exigências de assistência técnica:

Justificar a necessidade de prazo garantia diferenciado:

c) MANUTENÇÃO:

() Não se aplica a este objeto o estabelecimento de condições de manutenção, garantia e assistência técnica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. São requisitos da contratação:



Smartphone

Tela: mínimo 6,4"

polegadas Super AMOLED, pOLED
ou AMOLED, resolução FHD, taxa
de atualização de 120 Hz

Memória RAM: mínimo 8 GB.

Armazenamento: min 128 GB.

Câmera Traseira:

Principal: min 16 MP.

Ultrawide: min 8 MP.

Câmera Frontal: 12 MP ou superior.

Bateria: mínimo 4.000 mAh com suporte a carregamento rápido.

Conectividade: 5G, Wifi

Bluetooth 5., NFC.

leitor de digitais sob a
tela.

Referência:

Samsung A55

Motorola Edge 50

POCO X7 Pro 5G

Xiaomi Redmi Note 13 Pro+ 5G

Realme 12 Pro+ 5G

Similar ou superior.

5.2. A solicitação de amostras será feita nos seguintes termos:

- a) Antes de declarar o vencedor, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante com o menor preço, provisoriamente declarado vencedor, que apresente amostras dos itens cotados, a fim de constatar a conformidade com as especificações exigidas neste edital.
- b) Fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação, para que a empresa com menor preço apresente as amostras, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades previstas no edital e na legislação vigente.
- c) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que a solicitação, devidamente justificada, seja formalizada antes do encerramento do prazo inicialmente estipulado.



- d)** As amostras deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara de Vereadores de Joinville, ou em outro local indicado pelo pregoeiro, devidamente identificadas, no horário das 8h às 12h.
- e)** As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, para possibilitar a verificação de conformidade com as exigências do edital.
- f)** A análise e aprovação das amostras serão de responsabilidade da área requisitante dos materiais, que poderá constituir comissão composta de servidores da área e consultar usuários dos produtos.
- g)** As amostras apresentadas poderão ser abertas, utilizadas e submetidas aos testes necessários.
- h)** Amostra não aprovada deverá ser retirada pelo licitante, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da comunicação, sob pena de ser descartada.
- i)** Amostra aprovada será encaminhada ao setor responsável pelo recebimento dos produtos, ficando em seu poder até a entrega, para efeito de comparação com o produto entregue.
- j)** Caso o material apresentado como amostra seja novo, e a empresa que o apresentou seja declarada vencedora, a amostra apresentada será contabilizada no total de itens a serem entregues no contrato.
- k)** A não aprovação da amostra entregue gerará a desclassificação da proposta da licitante no item.
- l)** Em caso de impossibilidade de apresentação de amostras de produtos das marcas/modelos constantes na proposta comercial, e desde que tecnicamente viável, a licitante poderá encaminhar amostra de item de marca similar ou superior, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada para tal substituição.
- m)** Sendo a justificativa de substituição aprovada pelo pregoeiro, a amostra será avaliada pelo setor requisitante.
- n)** Havendo a aprovação da amostra, a proposta comercial da licitante ficará vinculada à marca analisada.
- o)** Ainda que ocorra a alteração de marca, a licitante deverá manter o último valor ofertado na proposta comercial, fase de lances ou negociação de preços.



- p) A não apresentação da amostra, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, equivalerá à não manutenção da proposta, conduta passível de penalização de acordo com a legislação vigente e gerando a desclassificação da proposta para o item/lote.
- q) A área requisitante poderá dispensar a apresentação de amostras de produtos de marcas já conhecidas pela Administração, prevalecendo, no entanto, a necessidade do atendimento das especificações que serão aferidas na entrega dos produtos, de acordo com os mesmos critérios de avaliação da amostra abaixo descritos no recebimento de cada lote a ser fornecido.
- r) A solicitação de amostra poderá ser substituída por solicitação de literatura técnica, em português, a critério da área técnica.
- s) Independentemente da solicitação de amostras, o Pregoeiro poderá solicitar à área requisitante que analise a proposta do licitante com o menor preço, de modo a verificar o atendimento aos requisitos e a conformidade com as especificações do edital.

5.2.1. São critérios de avaliação de amostras:

- a) Será realizada inspeção visual e dimensional e técnica, verificando a compatibilidade do produto com as especificações do edital.
- b) Será realizado teste de uso, para verificação de medidas, desempenho, eficiência e resistência do material, de acordo com a finalidade do produto.
- c) Será feita a verificação da existência de selo de certificação para os produtos enquadrados em programas de conformidade do INMETRO de adesão compulsória.
- d) Será emitido relatório circunstanciado, contendo as informações relativas aos testes realizados e resultados. Experiências negativas com produtos, devidamente documentadas poderão ser consideradas na análise.
- e) A qualquer tempo, caso a Administração tenha dúvidas em relação à qualidade dos produtos recebidos, os itens poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, de acordo com as normas vigentes.
- f) As despesas decorrentes de eventuais análises laboratoriais feitas durante a vigência da ARP ou do contrato serão de responsabilidade da contratada.



- g) Os laudos deverão ser apresentados nos prazos acordados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a contratada.

5.3. Condições gerais acerca das especificações do objeto:

- a) O presente termo apresenta marcas e modelos de referência a fim de identificar o padrão de qualidade que atende às necessidades da Câmara de Vereadores de Joinville, permitindo que a descrição do objeto licitado possa ser mais bem compreendida, de acordo com o disposto pelo art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A indicação de marcas/modelos não representa qualquer preferência da Administração.
- b) Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso. Caso os produtos fornecidos apresentem problemas de qualidade, a empresa contratada deverá efetuar sua substituição, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Joinville.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. Vigência do contrato/ata de registro de preços e possibilidade de prorrogação.

Para fornecimento – CONTRATO:

- (x) O contrato relativo a este termo terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2026. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

Para fornecimento – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- () O prazo de vigência da ARP é de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

No caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

6.2. Prazos, local, forma e condições de fornecimento.

6.2.1. Prazo de entrega: o fornecimento do objeto deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:



- a) A entrega do(s) item(ns) deverá ser realizada no Almoxarifado da Câmara de Vereadores de Joinville, situada na Av. Hermann August Lepper, no 10, Bairro Centro, Joinville/SC, CEP 89201-000.
- b) Os itens deverão ser entregues prontos para uso, devidamente embalados de forma a evitar danos durante o transporte e o armazenamento.
- c) Serão rejeitados os itens que apresentarem defeitos, avarias ou divergências de padrão.
- d) A substituição dos produtos rejeitados será de responsabilidade do fornecedor, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3. Obrigações da CONTRATADA.

6.3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA é responsável direta pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- b) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, prazos e condições constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- c) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) A CONTRATADA deverá proceder às correções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente produtos das marcas e modelos estabelecidos no contrato, sob pena de não aceitação dos itens e aplicação de multa.
- f) Excepcionalmente, em caso de impossibilidade do fornecimento de produtos das marcas/modelos estabelecidas no contrato, a CONTRATADA deverá relatar o fato por escrito à CONTRATANTE com justificativa devidamente fundamentada, com a proposição de fornecimento de novas marcas/modelos, demonstrando de forma inquestionável a compatibilidade com as especificações mediante apresentação de amostras, ficha técnica, literatura técnica, certificações, etc., em, no máximo, até 4 (quatro) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.



- g) A fiscalização da CONTRATANTE juntamente com a área requisitante, avaliará a compatibilidade das amostras dos produtos das novas marcas com as especificações e encaminhará relatório detalhado à Divisão de Gerenciamento de Contratos para aprovação da Administração.
- h) Sendo aceitáveis os motivos apresentados e comprovado que possuem qualidade e características iguais ou superiores às originalmente contratadas, a Administração poderá aceitar a substituição.
- i) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- j) A CONTRATANTE ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- k) A CONTRATADA deverá Atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos prescritos no **Ato da Mesa nº 86/2023²**
- l) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- m) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- n) A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado e conforme prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme exigido em edital.
- o) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

² Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/ato-da-mesa/2023/9/86/ato-da-mesa-n-86-2023-regulamenta-o-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-regras-e-diretrizes-para-a-atuacao-do-agente-de-contratacao-da-equipe-de-apoio-da-comissao-de-contratacao-e-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-da-camara-de-veredores-de-joinville>>.



- p)** A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.
- q)** A CONTRATADA deverá manter, bem como garantir que seus empregados mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- r)** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- s)** A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).
- t)** A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- u)** A CONTRATADA não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.4. Obrigações da CONTRATANTE.

6.4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- d)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



- e) Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato, e adotar as demais medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- k) Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- l) Fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio dos fiscais.
- m) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do serviço.
- n) Garantir à CONTRATADA o livre acesso às áreas e instalações necessárias para a execução do objeto, nos horários e condições previamente definidos.
- o) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Regime de fornecimento:

(x) Entrega única: os bens serão entregues de uma vez só.



() **Entrega parcelada:** os bens serão entregues de forma parcelada, de acordo com o cronograma definido pela área requisitante.

6.6. Especificação da garantia de execução:

(x) Não se aplica a este objeto a exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. A gestão do contrato será realizada nos termos a seguir especificados:

a) O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados em conformidade com os artigos 6º a 10º do Ato da Mesa nº 86/2023 ou outro diploma legal que vier a substituí-lo, que terão as atribuições dispostas no referido Ato, nos artigos 18 e seguintes.

b) A fiscalização procederá o recebimento do objeto nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

c) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

e) As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente por e-mail institucional, para esse fim. Outras comunicações poderão ser realizadas por outro meio hábil acordado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a CONTRATADA.

f) A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas nos termos e prazos previamente estabelecidos.

g) Caso o prazo estipulado no item anterior seja verificado insuficiente para que sejam sanadas todas as deficiências anotadas, poderá ser concedida uma dilatação do prazo pelos fiscais da CONTRATANTE.

h) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

i) Apesar da ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximir-se-á a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

j) A não observância dos termos do contrato decorrente deste termo de referência sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas em contrato.

7.2. Sugestão de fiscais técnicos (02 titulares e 01 suplente):

a) Servidor: Débora da Cunha Kirst Meyer
Cargo/área: Secretária Legislativa

b) Servidor: Odil Bernstorff Neto
Cargo/área: Chefe da Divisão de TI

Suplente:

c) Servidor: Juliana Filippe
Cargo/área: Coordenadora da Escola do Legislativo

7.3. Critérios de recebimento e pagamento.

7.3.1. São critérios para o recebimento do objeto:

a) Os bens serão recebidos pelos fiscais técnicos e pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, nas condições e prazos a seguir dispostos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

b) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

c) Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, os fiscais técnicos deverão emitir documento atestando a conformidade ou inconformidade do objeto em face das exigências contratuais de caráter técnico.

d) Caso se verifique que não houve cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal técnico emitirá documento atestando o ocorrido e definirá prazo para sua regularização.



- e) Para fins de cumprimento das obrigações de caráter administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de garantia do produto (quando exigido).
- f) O fiscal administrativo do contrato realizará a conferência do cumprimento das exigências de caráter administrativo e emitirá documento a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- g) Em até 05 (cinco) dias úteis contados do ateste da conformidade do produto e do cumprimento das obrigações técnicas e administrativas previstas no contrato, o gestor emitirá Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto entregue, com base nos relatórios e documentos apresentados.
- h) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- i) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE solicitará à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- j) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na documentação apresentada, no fornecimento do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- k) Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências pela CONTRATANTE para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.2. A liquidação da nota fiscal será feita nos seguintes termos:

- a) A liquidação da nota fiscal ocorrerá após a emissão dos termos de recebimento e da conferência da nota fiscal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias de acordo com a legislação vigente que a empresa está sujeita, sob pena de responder sobre informações incorretas.



d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

e) A Administração verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital ou se existe alguma proibição de contratar com o Poder Público imposta no âmbito do órgão ou entidade.

f) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

h) Havendo a efetiva execução do objeto durante os prazos citados nas alíneas acima, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3.3. Prazo e forma de pagamento:

a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do registro contábil do processo na Divisão de Orçamento e Contabilidade, que ocorrerá após a finalização da liquidação de acordo com a seção anterior.

b) No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

c) Os pagamentos serão efetuados através de depósito eletrônico, em conta corrente em nome da CONTRATADA.

d) Para possibilitar o pagamento através de depósito eletrônico, os dados bancários (banco, agência e conta) deverão ser informados pela CONTRATADA.

e) Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços contida na proposta comercial, quando houver.

e) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá mencionar na nota fiscal



a opção pelo regime e apresentar, declaração original assinada de acordo com a legislação da Receita Federal do Brasil, comprovando que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

f) Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser descontados dos pagamentos relativos ao contrato a que se refere este termo.

8. SANÇÕES.

8.1. As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA estão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo nº 99/2024, da Câmara de Vereadores de Joinville, no edital de licitação e neste termo de referência.

8.2. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.1. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 8.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

8.2.2. Considera-se a conduta da alínea "d" do item 8.2 como sendo o atraso que importe em consequências graves à Administração em razão do descumprimento das obrigações contratuais.



8.2.3. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 8.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara de Vereadores de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 8.2.

8.2.4. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 8.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

8.3. Poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

I) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA não atender às determinações regulares emitidas, bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, até o limite de 02 (duas) advertências para a mesma conduta, a partir do qual a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas abaixo relacionadas;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente:

a) de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 8.2;

b) de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por período (dia e/ou hora) de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento);

c) de até 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando esta for exigida. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d) de até 15% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pela Câmara de Vereadores de Joinville em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) de até 30% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução contratual total, bem pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 8.2, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;



III) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "b", "c" "d" e "e" do item 8.2;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 8.2, bem como nas alíneas "b", "c" "d" e "e", quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Para contratos plurianuais, a base de cálculo para as multas previstas no inciso II considerará o valor total do contrato pelo período de 12 (doze) meses, visando compatibilizar as penalidades com a complexidade e características do objeto e as eventuais infrações praticadas.

8.5. As penalidades aplicáveis para o caso de prática de ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

8.6. O processo administrativo para a apuração de responsabilidade(s) e a eventual aplicação de sanção(ões) à CONTRATADA será conduzido pelo Núcleo de Instrução de Processo Administrativo (NIPA) e observará o procedimento e as garantias estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 99/2024, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville, ou outro diploma legal que vier a substituí-lo.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.8. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registradas no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Joinville e do Município de Joinville, na solução de tecnologia de informação do sistema de gestão municipal, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP e no Banco de Sanções.

9. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimado para a contratação do objeto é de R\$ 10.982,80 (dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Smartphone	05	R\$ 2.196,56	R\$ 10.982,80



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de Joinville para o ano de 2026, conta(s): 3.3.90.31.01 – Premiações Culturais.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

Observação: O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e

e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

11.4. Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão, exceto nos casos em que, pela natureza do documento, o prazo de validade não for aplicável.

11.5. Os documentos disponíveis para consulta na internet terão sua veracidade comprovada eletronicamente. No caso de impossibilidade momentânea de acesso à internet, a sessão poderá ser suspensa até que seja possível a verificação, para posterior declaração do vencedor.

11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação atinente à regularidade fiscal especificada, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar no 123/2006.